

**Aula 00 - Equipe
Legislação Especial
(Somente PDF)**

*PC-CE (Inspetor de Polícia) Legislação
Específica*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos, Equipe
Legislação Específica Estratégia**

Concursos
12 de Junho de 2023

Índice

1) Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará - Parte I	19
3) Lista de Questões - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará - Parte I	25



ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CEARÁ

DO PROVIMENTO DOS CARGOS (PARTE I)

O Estatuto dos Servidores Civis Estaduais nada mais é que o conjunto de normas e princípios, estabelecidos por este Estatuto e legislação complementar, reguladores das relações entre o Estado e o ocupante de cargo público.

Art. 2º - Aplica-se o regime jurídico de que trata esta lei:

- I - aos funcionários do Poder Executivo;
- II - aos funcionários autárquicos do Estado;
- III - aos funcionários administrativos do Poder Legislativo;
- IV - aos funcionários administrativos do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios.



Funcionário Público Civil (hoje chamado de Servidor Público) é o ocupante de cargo público, ou o que, extinto ou declarado desnecessário o cargo, é posto em disponibilidade.

Cargo público é o lugar inserido no Sistema Administrativo Civil do Estado, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente.

Exclui-se do conceito de cargo público o conjunto de empregos que, inserido no Sistema Administrativo Civil do Estado, se subordina à legislação trabalhista, neste caso estamos diante de emprego público e não de cargo público.

Para os efeitos deste Estatuto, considera-se Sistema Administrativo o complexo de órgãos dos, Poderes Legislativo e Executivo e suas entidades autárquicas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os cargos públicos do Estado do Ceará são acessíveis a todos brasileiros, observadas as condições prescritas em lei e regulamento.



De acordo com a natureza dos cargos, o seu provimento pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

- Os **cargos de provimento efetivo** são preenchidos por candidatos aprovados em concurso público, que após aprovados no estágio probatório, passam a gozar de estabilidade.
- Os **cargos em comissão** serão providos, por livre nomeação da autoridade competente, dentre pessoas que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura, conforme se dispuser em regulamento.

A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em funcionário do Estado, na forma do regulamento.

No caso de recair a escolha em servidor de entidade da Administração Indireta, ou em funcionário não subordinado à autoridade competente para nomear, o ato de nomeação será precedido da necessária requisição.

A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de comprovada acumulação legal.



Art. 9º Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - transferência;
- V - reintegração;
- VI - aproveitamento;
- VII - reversão;
- VIII - transposição;
- IX - transformação.

O ato de provimento deverá indicar a existência de vaga, com os elementos capazes de identificá-la.

O disciplinamento normativo das formas de provimento dos cargos públicos referidos nos itens VIII e IX do art. 9º é objeto de legislação específica.



DO CONCURSO

Art. 12 - Compete a cada Poder e a cada Autarquia ou órgão auxiliar, autônomo, a iniciativa dos concursos para provimento dos cargos vagos.

O concurso público é o procedimento por meio do qual são selecionados candidatos para ocuparem cargo público efetivo. Cada órgão ou entidade costuma promover seus próprios concursos, até para evitar que haja um concurso muito grande, que seja difícil de administrar. Dessa forma, teremos um concurso para a Secretaria de Educação, outro para o DETRAN, e assim por diante.

Art. 13 - A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao Órgão Central do Sistema de Pessoal.

A Administração Direta é composta pelos órgãos diretamente subordinados ao Governador. São as Secretarias de Estado, os órgãos que compõem o Gabinete do Governador, etc. Os concursos para provimentos de cargos desses órgãos devem ser realizados pelo **órgão central do sistema de pessoal**, que normalmente faz parte da Secretaria de Administração.

Se a Secretaria de Educação, por exemplo, pretende realizar concurso público, deverá submeter primeiramente sua proposta ao órgão central do sistema de pessoal. Essa é a lógica de funcionamento da Administração Direta.

O Estatuto autoriza ainda o Órgão Central do Sistema de Pessoal a delegar a realização dos concursos aos **órgãos setoriais e seccionais de pessoal** das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

Em outras palavras, no exemplo que eu dei, o órgão central poderia delegar a atribuição de realizar o concurso à própria Secretaria de Educação, por meio de sua área de gestão de pessoas.



Em regra, a realização de concursos para provimento de cargos dos órgãos da Administração Direta caberá ao órgão central do sistema de pessoal, mas essa atribuição poderá ser delegada aos órgãos setoriais e seccionais de pessoal das diversas repartições e



entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

Art. 14 - É fixada em cinquenta (50) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado a ingresso nas categorias funcionais instituídas de acordo com a Lei Estadual nº. 9.634, de 30 de outubro de 1972, ressalvadas as exceções a seguir indicadas:

I - para a inscrição em concurso para o Grupo de Tributação e Arrecadação a idade limite é de trinta e cinco (35) anos.

II - e para inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo Segurança Pública, são fixados os seguintes limites máximos de idade:

- a) de vinte e cinco (25) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e
- b) de trinta e cinco (35) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias;
- c) independará dos limites previstos nas alíneas anteriores a inscrição do candidato que já ocupe cargo integrante do Grupo Segurança Pública.

O art. 14 estabelece uma idade máxima para inscrição em concurso público estadual, que seria de 50 anos, com diferentes limites para carreiras específicas. Do ponto de vista técnico, porém, essa regra é questionável, pois a Constituição Federal nada fala sobre idade máxima para a prestação de concurso público.

Ainda por cima, temos a regra segundo a qual o limite de idade não se aplica ao candidato que já seja servidor da Administração Pública Estadual. Essa diferenciação de critérios é claramente inconstitucional, mas consta no Estatuto.

Além disso, o art. 14 estabelece ainda que as seguintes informações deverão constar nas inscrições do concurso público (no edital de abertura):

- a) o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 anos completos até 50 anos incompletos;
- b) o grau de instrução exigível, mediante apresentação do respectivo certificado;
- c) a quantidade de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização da disciplina, quando referentes a cargo do Magistério e de atividades de nível superior ou outros de denominação genérica;
- d) o prazo de validade do concurso, de 2 anos, prorrogável a juízo da autoridade que o abriu ou o iniciou;
- e) descrição sintética do cargo, incluindo exemplificação de tarefas típicas, horário, condições de trabalho e retribuição;
- f) tipos e Programa das Provas;
- g) exigências outras, de acordo com as especificações do cargo.



DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A nomeação será feita:

- I - em **caráter vitalício**, nos casos expressamente previstos na Constituição;
- II - em **caráter efetivo**, quando se tratar de nomeação para cargo da classe inicial ou singular de determinada categoria funcional;
- III - em **comissão**, quando se tratar de cargo que assim deve ser provido.

Você já deve saber a diferença entre os cargos públicos efetivos e os cargos públicos em comissão, não é mesmo? Os **cargos efetivos** são aqueles providos por meio de concurso público, enquanto os **cargos comissionados** são de livre provimento, podendo a autoridade competente nomear quem ela quiser.

As nomeações em **caráter vitalício**, por sua vez, ocorrem para alguns cargos específicos, a exemplo dos magistrados e dos membros dos tribunais de contas, que são regidos por estatutos próprios.

Art. 18 - Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão do nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.

Uma vez feita a nomeação, o nomeado terá um prazo (que estudaremos daqui a pouco) para tomar posse no cargo. Se ele não fizer isso, a nomeação será tornada sem efeito, e o próximo candidato será nomeado no lugar.

DA POSSE

Art. 19 - Posse é o fato que completa a investidura em cargo público.

Parágrafo único - Não haverá posse nos casos de promoção, acesso e reintegração.

A investidura começa com a nomeação, mas só se completa com a posse, pois neste ato o nomeado se torna servidor público. Uma parte da investidura, portanto, depende da Administração Pública, e outra parte depende do nomeado. Praticados esses dois atos, estará aperfeiçoada a investidura.





A investidura no cargo público começa com a nomeação, mas só se aperfeiçoa com a posse.

Art. 20 - Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar saúde, comprovada em inspeção médica, na forma legal e regulamentar;
- VII - possuir aptidão para o cargo;
- VIII - ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;
- IX - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

Aqui há a menção à possibilidade de prescrições em leis especiais para ocupar determinados cargos. Esse é o caso dos cargos que exigem formação específica, como os de profissionais da saúde ou privativos de bacharel em Direito por exemplo.

Na minha modesta opinião você não deve ficar tentando memorizar esses requisitos. Para quem já tem alguma experiência com Direito Administrativo vai ser fácil lembra-los para a prova.

Além de cumprir os requisitos do art. 20, ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, **que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público** da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

Essa regra é importante porque a hipóteses em que o servidor poderá acumular dois cargos públicos são muito restritas. De acordo com a Constituição Federal, isso somente poderá ocorrer quando forem dois cargos



de professor, dois cargos de profissionais de saúde, ou um cargo de professor com outro cargo técnico-científico, dependendo sempre da compatibilidade de horários.



Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, **que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público** da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.

Art. 21 - São competentes para dar posse:

- I - o **Governador do Estado**, às autoridades que lhe são diretamente subordinadas;
- II - os **Secretários de Estado**, aos dirigentes de repartições que lhes são diretamente subordinadas;
- III - os **dirigentes** das Secretarias Administrativas, ou unidades de administração geral equivalente, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, e do Conselho de Contas dos Municípios, aos seus funcionários, se de outra maneira não estabelecerem as respectivas leis orgânicas e regimentos internos;
- IV - o **Diretor-Geral do órgão central do sistema de pessoal**, aos demais funcionários da Administração Direta;
- V - os **dirigentes das Autarquias**, aos funcionários dessas entidades.

Quando estivermos falando de altas autoridades, a competência para dar posse será do **Governador** e dos **Secretários de Estado**, que também são competentes para dar posse a servidores que lhes sejam diretamente subordinados. Até aí está fácil, né!?

Os demais servidores tomarão posse perante os diretores gerais, diretores ou chefes de repartição ou serviço, de acordo com o regulamento do órgão ou entidade.

COMPETÊNCIA PARA DAR POSSE	
EMPOSSADO	AUTORIDADE COMPETENTE
Autoridades diretamente subordinadas ao Governador	Governador do Estado



Dirigentes de repartições que são diretamente subordinadas ao Secretário	Secretários de Estado
Funcionários desses órgãos, se de outra maneira não estabelecerem as respectivas leis orgânicas e regimentos internos	Dirigentes das Secretarias Administrativas, ou unidades de administração geral equivalente, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, e do Conselho de Contas dos Municípios
Demais funcionários da Administração Direta	Diretor-Geral do órgão central do sistema de pessoal
Funcionários dessas entidades	Dirigentes das Autarquias

Art. 22 - No ato da posse será apresentada **declaração**, pelo funcionário empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da regulamentação própria.

No momento da posse o servidor deverá declarar seus bens e valores. Isso é importante porque uma das melhores formas de verificar indícios de corrupção é acompanhar a evolução patrimonial dos servidores, para que se perceba se essa evolução é condizente com a sua remuneração.

A posse por procuração é permitida quando o empossado estiver ausente do país ou do estado, e em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 25 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Outra informação importante, e que você deve guardar bem para a prova, é que a posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado ou de seu representante legal, por no máximo mais 60 dias.



A posse deve ocorrer no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento. Esse prazo pode ser prorrogado, a requerimento do interessado ou de seu representante legal, por no máximo mais 60 dias.



DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27 - Estágio probatório é o **triênio de efetivo exercício** no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público

O estágio probatório corresponde aos primeiros 3 anos de efetivo exercício do servidor estadual. Durante esse período o servidor será avaliado quanto a determinados requisitos. Ao final do período haverá uma avaliação especial de desempenho, e então o servidor adquirirá a estabilidade.

“Mas professor, quais são os requisitos avaliados durante o estágio probatório?”

Muito simples! Durante o período, o servidor será avaliado quanto ao cumprimento do seguinte:

- a) adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- b) equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- c) cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

Se os requisitos A e B não forem satisfeitos, **o servidor será exonerado**. Tome cuidado aqui, pois isso não significa que o servidor esteja sendo punido. Na realidade, o estágio probatório resultou na incompatibilidade do servidor com o serviço público, e por isso ele não deverá permanecer no cargo, mas isso não significa que ele fez alguma coisa errada.

Essa é a diferença entre a exoneração e a demissão. Enquanto a **exoneração** não tem caráter punitivo, a **demissão** ocorre quando o servidor comete irregularidade e por isso perde o cargo.

Por outro lado, o item C gera **demissão**.

Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória e o resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho, tendo a reprovação caráter eliminatório.

Art. 30 - O funcionário estadual que, sendo estável, tomar posse em outro cargo para cuja confirmação se exige estágio probatório, será afastado do exercício das atribuições do cargo que ocupava, com suspensão do vínculo funcional nos termos do artigo 66, item I, alíneas a, b e c desta lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de acumulação lícita.



A regra do art. 30 é aplicável ao servidor público que toma posse em outro cargo inacumulável. Neste caso ele será afastado do exercício do cargo que ocupava, com suspensão do vínculo funcional.

DO EXERCÍCIO

Art. 32 - Ao dirigente da repartição para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

O **exercício** é a decorrência direta da posse. Se com a posse o nomeado se torna servidor público, com o exercício ele realmente começa a exercer suas atribuições. O prazo para entrada em exercício é de 30 dias, contados da publicação oficial do ato (no caso de reintegração) ou da posse.

Art. 35 - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por lotação a quantidade de cargos, por grupo, categoria funcional e classe, fixada em regulamento como necessária ao desenvolvimento das atividades das unidades e entidades do Sistema Administrativo Civil do Estado.

A lotação é o tamanho do quadro de servidores de determinado órgão ou entidade. Hoje no serviço público é muito comum que as repartições funcionem com número de servidores inferior à sua lotação, o que termina prejudicando demasiadamente a prestação do serviço público.

▪

DA REMOÇÃO

Art. 37 - Remoção é o deslocamento do funcionário de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, processada de ofício ou a pedido do funcionário, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, pelos respectivos dirigentes e chefes, conforme se dispuser em regulamento.

O funcionário estadual cujo cônjuge, também servidor público, for designado ex-offício para ter exercício em outro ponto do território estadual ou nacional ou for detentor de mandato eletivo, tem direito a ser removido ou posto à disposição da unidade de serviço estadual que houver no lugar de domicílio do cônjuge ou em que funcionar o órgão sede do mandato eletivo, com todos os direitos e vantagens do cargo.

A **remoção por permuta** será processada a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto.



DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo em comissão.

A substituição será automática ou dependerá de nomeação.

- A **substituição automática** é estabelecida em lei, regulamento, regimento ou manual de serviço, e proceder-se-á independentemente de lavratura de ato.
- Quando depender de ato da administração, o **substituto será nomeado** pelo Governador, Presidente da Assembleia, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, ou dirigente autárquico, conforme o caso.

A substituição será gratuita, **salvo se exceder de 30 dias**, quando então será remunerada por todo o período. Ao responsável pelo expediente também se aplica esta regra.

Em caso de vacância do cargo em comissão e até seu provimento, poderá ser designado, pela autoridade imediatamente superior, um funcionário para responder pelo expediente.

Pelo tempo da substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento e a gratificação de representação do cargo, ressalvado o caso de opção, vedada, porém, a percepção cumulativa de vencimento, gratificações e vantagens.

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 46 - Ascensão funcional é a elevação do funcionário de um cargo para outro de maiores responsabilidades e atribuições mais complexas, ou que exijam maior tempo de preparação profissional, de nível de vencimento mais elevado, ou de atribuições mais compatíveis com as suas aptidões.

São formas de **ascensão funcional**:

- A **promoção** é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.
- **Acesso** é a ascensão do funcionário de classe final da série de classes de uma categoria funcional para a classe inicial da série de classes ou de outra categoria profissional afim.
- **Transferência** é a passagem do funcionário de uma para outra categoria funcional, dentro do mesmo quadro, ou não, e atenderá sempre aos aspectos da vocação profissional.



As formas de ascensão funcional obedecerão sempre a critério seletivo, mediante provas que sejam capazes de verificar a qualificação e aptidão necessárias ao desempenho das atribuições do novo cargo, conforme se dispuser em regulamento.

DO REINGRESSO NO SISTEMA ADMINISTRATIVO ESTADUAL

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 52 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso do funcionário no serviço administrativo, com ressarcimento dos vencimentos relativos ao cargo.

A decisão administrativa que determinar a reintegração será proferida em recurso ou em virtude de reabilitação funcional determinada em processo de revisão nos termos deste Estatuto.

A reintegração será **feita no cargo anteriormente ocupado**, o qual será restabelecido caso tenha sido extinto. Reintegrado o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sem direito a qualquer indenização, ou ficará como excedente da lotação.

O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, se julgado incapaz.

DO APROVEITAMENTO

Art. 56 - Aproveitamento é o retorno ao exercício do cargo do funcionário em disponibilidade.

A juízo e no interesse do Sistema Administrativo, os funcionários estáveis, **ocupantes de cargos extintos ou declarados desnecessários, poderão ser compulsoriamente aproveitados em outros cargos compatíveis com a sua aptidão funcional**, mantido o vencimento do cargo, ou postos em disponibilidade nos termos do art. 109, parágrafo único da Constituição do Estado.

O aproveitamento dependerá de **provas de habilitação, de sanidade e capacidade física** mediante exames de suficiência e inspeção médica.



Quando o aproveitamento ocorrer em cargo cujo vencimento for inferior ao do anteriormente ocupado, o funcionário perceberá a diferença a título de vantagem pessoal, incorporada ao vencimento para fins de progressão horizontal, disponibilidade e aposentadoria.

Não se abrirá concurso público, nem se preencherá vaga no Sistema Administrativo Estadual sem que se verifique, previamente, a inexistência de funcionário a aproveitar, possuidor da necessária habilitação.

Na ocorrência de vagas nos quadros de pessoal do Estado o aproveitamento terá precedência sobre as demais formas de provimento, ressalvadas as destinadas à promoção e acesso.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, preferência pela ordem:

- I - o de melhor classificação em prova de habilitação;
- II - o de maior tempo de disponibilidade;
- III - o de maior tempo de serviço público;
- IV - o de maior prole.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário, se este, **cientificado, expressamente, do ato de aproveitamento, não tomar posse no prazo legal**, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Provada em inspeção médica a incapacidade definitiva, a disponibilidade será convertida em aposentadoria, com a sua consequente decretação.

DA REVERSÃO

Art. 60 - Reversão é o reingresso no Sistema Administrativo do aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A reversão far-se-á de **ofício ou a pedido**, de preferência no **mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado, ou em cargo de vencimentos e atribuições equivalentes aos do cargo anteriormente ocupado**, atendido o requisito da habilitação profissional.

São **condições essenciais** para que a reversão se efetive:

- que o aposentado não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
- que o inativo seja julgado apto em inspeção médica;



- que a Administração considere de interesse do Sistema Administrativo o reingresso do aposentado na atividade.

DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 62 - A vacância do cargo resultará de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - ascensão funcional;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento.

Já mencionei aqui a diferença entre exoneração e demissão, não é mesmo!? Pois bem, guarde bem essa informação, pois ela é importantíssima para fins de prova.

Art. 63 - Dar-se-á exoneração:

- I - a pedido do funcionário;
- II - de ofício, nos seguintes casos:
 - a) quando se tratar de cargo em comissão;
 - b) quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da União, do Estado, do Município, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquia, de Empresas Públicas ou de Sociedade de Economia Mista, ressalvados os casos de substituição, cargo de Governo ou de direção, cargo em comissão e acumulação legal desde que, no ato de provimento, seja mencionada esta circunstância;
 - c) na hipótese do não atendimento do prazo para início de exercício, de que trata o artigo 33;
 - d) na hipótese do não cumprimento dos requisitos do estágio, nos termos do art. 27.

A exoneração é o desligamento do servidor em caráter não punitivo. Essa medida pode ocorrer em razão de pedido do próprio servidor, ou de ofício (independentemente de sua vontade).

A exoneração de ofício ocorrerá quando estivermos falando de servidor ocupante de cargo em comissão, que não tem vínculo efetivo com o serviço público, e também quando esse servidor tomar posse em outro cargo que não pode ser acumulado.



Além disso, temos ainda a possibilidade de exoneração de ofício quando o servidor não atender o prazo para início do exercício (30 dias), e quando ele não cumprir os requisitos do estágio probatório.

Art. 64 - A vaga ocorrerá na data:

I - da vigência do ato administrativo que lhe der causa;

II - da morte do ocupante do cargo;

III - da vigência do ato que criar e conceder dotação para o seu provimento ou do que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

IV - da vigência do ato que extinguir cargo e autorizar que sua dotação permita o preenchimento de cargo vago.

Parágrafo único - Verificada a vaga serão consideradas abertas, na mesma data, todas as que decorrerem de seu preenchimento.

Além da perda do cargo, a vacância pode decorrer da morte do servidor ou da extinção do cargo.

DA SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

Art. 65 - O regime jurídico estabelecido neste Estatuto não se aplicará, temporariamente, ao funcionário estadual:

I - revogado

II - no caso de opção em caráter temporário, pelo regime a que alude o art. 106 da Constituição Federal ou pelo regime da legislação trabalhista;

III - no caso de disponibilidade;

IV - no caso de autorização para o trato de interesses particulares.

O art. 65 traz casos em que o Estatuto deixa de ser aplicável ao servidor público estadual. O primeiro deles é o do servidor que opta pelo regime da legislação trabalhista (o dispositivo menciona ainda um dispositivo da Constituição, mas não a de 1988).

Além disso, temos a suspensão do regime no caso de disponibilidade, que ocorre quando o servidor tem seu cargo extinto. Neste caso o servidor continuará sendo considerado como em atividade, computando-se o período de suspensão do vínculo para aposentadoria.

Por fim, também ocorrerá a suspensão no caso de autorização para o trato de interesses particulares, com a concessão de licença específica ao servidor. Nesta hipótese o servidor não fará jus à percepção de vencimentos, tendo, porém que recolher mensalmente o percentual de 33 % sobre o valor de sua última



remuneração para fins de **contribuição previdenciária**, que será destinada ao Sistema Único de Previdência Social e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Se o afastamento for concedido sem o recolhimento dos 33%, o tempo não será computado para obtenção de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria.



QUESTÕES COMENTADAS

1. [UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE] De acordo com o art. 19 da Lei 9826/74 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a posse é o fato que completa a investidura em cargo público. Dentre os requisitos apresentados a seguir, assinale o que NÃO é obrigatório para que o pretendente ao cargo público seja empossado.

- a) Estar no gozo dos direitos políticos.
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- c) Ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso.
- d) Gozar saúde, dispensada inspeção médica, na forma legal e regulamentar.

Comentários

Nosso erro está na alternativa D, pois a inspeção médica é obrigatória, nos termos do art. 20, VI.

Gabarito: Letra D

2. [UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE] Considerando o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei 9826/74), assinale a afirmação verdadeira.

- a) O exercício funcional terá início no prazo de trinta dias, contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- b) O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- c) Para entrar em exercício, é facultada ao funcionário a apresentação, ao órgão de pessoal, dos elementos necessários à atualização de seu cadastro individual.
- d) O afastamento do funcionário da repartição onde foi lotado nunca poderá se prolongar por mais de quatro anos consecutivos.

Comentários

A alternativa B está incorreta. Nos termos do art. 34, O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento.



A alternativa C está incorreta. De acordo com o art. 36, para entrar em exercício, o funcionário é obrigado a apresentar ao órgão de pessoal os elementos necessários à atualização de seu cadastro individual.

A alternativa D está incorreta. O §1º do art. 34 traz exceções à regra segundo a qual o afastamento deve dar-se por no máximo de 4 anos.

Gabarito: Letra A

3. [DPE-CE – Defensor Público – 2014 – FCC] O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará - Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974 - em sua redação vigente, prescreve que:

- a) acesso é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.
- b) em caso de afastamento para o trato de interesses particulares e caso deseje o cômputo do tempo para fins de aposentadoria, o servidor deverá recolher mensalmente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos contribuição no valor de 11% (onze por cento) de sua última remuneração.
- c) a posse em cargo público é ato personalíssimo, não se admitindo a posse por procuração.
- d) somente após o término do estágio probatório dar-se-á a avaliação especial de desempenho do servidor público, resultando na sua confirmação ou exoneração.
- e) preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício de seu cargo até trânsito em julgado da decisão do juízo criminal.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a elevação do servidor à classe imediatamente superior é a promoção, e não o acesso (art. 48).

A alternativa B está incorreta porque o percentual da contribuição é de 33% sobre o valor da última remuneração (art. 66, IV).

A alternativa C está incorreta. O Estatuto admite a posse por procuração em seu art. 23.

A alternativa D está incorreta. A avaliação especial se dá no final do estágio probatório, nos termos do art. 27 do Estatuto.

Gabarito: Letra E



4. [AL-CE – Analista Legislativo – 2011 – Cespe] Após a aprovação em concurso público, quando o servidor for nomeado para cargo de classe inicial, essa nomeação será feita em caráter efetivo.

Comentários

O aprovado em concurso toma posse em cargo efetivo, diferentemente do cargo comissionado, que pode ser ocupado por qualquer pessoa, a critério da autoridade competente.

Gabarito: Certo

5. [SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP (adaptada)] Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.
- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

Comentários

Se você lembrar apenas que a idade mínima para posse no cargo público é de 18 anos, já vai eliminar algumas alternativas, não é mesmo? Entre as demais apresentadas, a única que está em conformidade com o art. 20 é a letra C, já que o dispositivo não diferencia brasileiro nato do naturalizado.

Gabarito: Letra C

6. [DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC (adaptada)] A Lei estadual cearense nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará:



- a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários do Executivo, Legislativo e aos do Tribunal de Contas do Estado.
- b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado do Ceará, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis da União.
- c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.
- d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.
- e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

Comentários

O Estatuto dos Servidores do Estado do Ceará, apesar de ser anterior à Constituição Federal, continua valendo, e por isso dizemos que, como regra geral, ele foi recepcionado pela nova Constituição. Há, porém, algumas regras que não podem ser aplicadas porque não foram recepcionadas, como o caso da previsão de provimento de cargos públicos por transferência e por acesso. Além disso, o Estatuto é aplicável aos servidores do Executivo, Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

Gabarito: Letra A

7. [Estratégia - Inédita] A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao

- a) Gabinete do Governador do Estado.
- b) Secretaria de Administração.
- c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.
- d) Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Comentários

Em regra, a realização de concursos para provimento de cargos dos órgãos da Administração Direta caberá ao órgão central do sistema de pessoal, mas essa atribuição poderá ser delegada aos órgãos setoriais e seccionais de pessoal das diversas repartições e entidades, desde que estes apresentem condições técnicas, permanecendo sempre o órgão delegante, com a responsabilidade pela perfeita execução da atividade delegada.

Gabarito: Letra D.



8. [SEFAZ-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 – ESAF (adaptada)] As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.

Comentários

Tome cuidado para não confundir as nomeações em caráter vitalício e as nomeações em caráter efetivo. Além dessas duas modalidades, há ainda a nomeação em comissão, nos termos do art. 17.

Gabarito: Errado.

9. [SEPLAG-CE – Agente Penitenciário – 2011 – UECE (adaptada)] A nomeação é o fato que completa a investidura em cargo público.

Comentários

A nomeação é o ato que dá início à investidura, mas a sua complementação somente ocorre com a posse.

Gabarito: Errado.

10. [PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada)] Estágio probatório é o biênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Comentários

O estágio probatório corresponde ao período de 3 anos, e não de 2! 😊

Gabarito: Errado.

11. [TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016 – Cespe] Considerando as regras constitucionais nacionais e os regimes jurídicos dos servidores públicos civis, julgue o item a seguir.

Para assinar o termo de posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Comentários



Perfeito! Esses são dois requisitos no que se refere às declarações que devem ser prestadas pelo servidor por ocasião da posse.

Gabarito: Certo.



LISTA DE QUESTÕES

1. [UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE] De acordo com o art. 19 da Lei 9826/74 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a posse é o fato que completa a investidura em cargo público. Dentre os requisitos apresentados a seguir, assinale o que NÃO é obrigatório para que o pretendente ao cargo público seja empossado.

- a) Estar no gozo dos direitos políticos.
- b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- c) Ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso.
- d) Gozar saúde, dispensada inspeção médica, na forma legal e regulamentar.

2. [UECE – Assistente em Administração – 2017 – FUNECE] Considerando o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei 9826/74), assinale a afirmação verdadeira.

- a) O exercício funcional terá início no prazo de trinta dias, contados da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, e da data da posse, nos demais casos.
- b) O funcionário terá exercício na repartição onde for lotado o cargo por ele ocupado, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- c) Para entrar em exercício, é facultada ao funcionário a apresentação, ao órgão de pessoal, dos elementos necessários à atualização de seu cadastro individual.
- d) O afastamento do funcionário da repartição onde foi lotado nunca poderá se prolongar por mais de quatro anos consecutivos.

3. [DPE-CE – Defensor Público – 2014 – FCC] O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará - Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974 - em sua redação vigente, prescreve que:

- a) acesso é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra dentro da mesma série de classes na categoria funcional a que pertencer.
- b) em caso de afastamento para o trato de interesses particulares e caso deseje o cômputo do tempo para fins de aposentadoria, o servidor deverá recolher mensalmente ao regime próprio de previdência dos servidores públicos contribuição no valor de 11% (onze por cento) de sua última remuneração.
- c) a posse em cargo público é ato personalíssimo, não se admitindo a posse por procuração.



d) somente após o término do estágio probatório dar-se-á a avaliação especial de desempenho do servidor público, resultando na sua confirmação ou exoneração.

e) preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício de seu cargo até trânsito em julgado da decisão do juízo criminal.

4. [AL-CE – Analista Legislativo – 2011 – Cespe] Após a aprovação em concurso público, quando o servidor for nomeado para cargo de classe inicial, essa nomeação será feita em caráter efetivo.

5. [SAP-SP – Executivo Público – 2014 – VUNESP (adaptada)] Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará.

a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.

b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.

c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.

d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.

e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

6. [DPE-SP – Agente de Defensoria – 2010 – FCC (adaptada)] A Lei estadual cearense nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará:

a) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se, segundo regra nela contida, exceto no que colidir com a legislação especial, dos funcionários do Executivo, Legislativo e aos do Tribunal de Contas do Estado.

b) passou, no regime constitucional de 1988, a ter aplicação subsidiária, quanto aos servidores do Estado do Ceará, em relação à Lei federal que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos cíveis da União.

c) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, posto que esta substituiu o conceito de funcionário público pelo de servidor público.



d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, aplicando-se somente aos funcionários do Poder Executivo do Estado tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

e) tornou-se inconstitucional face à Constituição Federal de 1988, face ao princípio da separação de Poderes.

7. [Estratégia - Inédita] A realização dos concursos para provimento dos cargos da Administração Direta do Poder Executivo competirá ao

- a) Gabinete do Governador do Estado.
- b) Secretaria de Administração.
- c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.
- d) Órgão Central do Sistema de Pessoal.

8. [SEFAZ-SP – Analista de Finanças e Controle – 2009 – ESAF (adaptada)] As nomeações, em caráter vitalício, ocorrem quando se tratarem de cargos efetivos.

9. [SEPLAG-CE – Agente Penitenciário – 2011 – UECE (adaptada)] A nomeação é o fato que completa a investidura em cargo público.

10. [PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada)] Estágio probatório é o biênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

11. [TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016 – Cespe] Considerando as regras constitucionais nacionais e os regimes jurídicos dos servidores públicos civis, julgue o item a seguir.

Para assinar o termo de posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.



GABARITO



GABARITO

1. D
2. A
3. E
4. CERTO
5. C
6. A
7. D
8. ERRADO
9. ERRADO
10. ERRADO
11. CERTO



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.